



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2096, DE 17 DE DEZEMBRO 2008

Autoriza o Poder Executivo a Alienar os bens móveis Inservíveis dos Órgãos da Administração Direta.

Data de Criação

17/12/2008

Data de Publicação

19/12/2008

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9955, de 19/12/2008

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.096, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

“Autoriza o Poder Executivo a Alienar os bens móveis Inservíveis dos Órgãos da Administração Pública Direta.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, os bens móveis inservíveis dos órgãos da Administração Pública Direta, relacionados no Anexo Único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Governador do Estado do Acre